

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3076

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 04 003512-2
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INVESTIGADO: ANTÔNIO DA COSTA REIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de inquérito policial, instaurado pela Polícia Federal, para apurar ilícito previsto no art. 12, § 1º, III, da Lei Federal nº 10.826/03, supostamente praticado por Antônio da Costa Reis, ex-Prefeito do Município de Caracaraí/RR.

Após o procedimento de praxe, o Delegado de Polícia Federal elaborou relatório no qual sugeriu o arquivamento do feito (fls. 24/26), em razão da atipicidade da conduta do investigado.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de 2º Grau que apresentou parecer no qual opina pelo arquivamento, em razão da “...inexistência de conduta típica a justificar o prosseguimento do feito” (fls. 35/37).

É o relatório, decidido.

A autoridade policial assevera que não indiciara o investigado, por reconhecer que este apresentara porte de arma ainda com validade nos termos do art. 5, §2º, Lei nº 10.862/2003, combinado com o art. 16, § 2º, do Decreto nº 5.123/04, que permite a renovação do registro “num período de três anos a partir da regulamentação” (cfr. fls. 25/26).

Idêntico entendimento esposara o douto Procurador Geral de Justiça, em judicioso parecer da lavra do Dr. Edson Damas da Silveira, brilhantemente resumido nos seguintes termos: “constata-se perfeitamente a legalidade da posse da arma pelo Sr. Antônio da Costa Reis, uma vez que, como ainda não ultrapassado o prazo de três anos da publicação da Lei nº 10.826/03, o registro do revólver Taurus, pela Secretaria de Segurança, permanece válido (cfr. fl. 37).

Por outro lado, o art. 242, do Regimento interno do Tribunal de Justiça, faculta ao Relator “determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas”, a requerimento do Ministério Público.

Tratando-se, pois, de evidente caso de atipicidade criminal, conforme exaustivamente demonstrado acima, determino o arquivamento do inquérito em apreço, nos moldes do dispositivo regimental supra referido.

Transitada esta decisão em julgado, providencie-se a baixa do feito junto aos órgãos competentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 010 04 003517-1

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias;

2. Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 010 05 003700-0

Recorrente: Orlando Guedes Rodrigues
Paciente: Jhone Gringo Oliveira
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. Apesar de não mais compor o Conselho da Magistratura deste Tribunal, entendendo-me vinculado a este processo, por ter sido seu relator durante o julgamento;

2. O acórdão foi publicado em 27/01/05 (fl. 72) e o recurso foi interposto no dia seguinte (fl. 75), sendo, portanto, tempestivo;

3. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação, nos termos do art. 349 do RITJRR;

4. Após, com ou sem manifestação, remeta-se o processo ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;

5. Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMARAFONSO LAMOUNIER**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **8 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

HABEAS CORPUS N° 0010.04.003379-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO RUFINO
PACIENTE: ALUISIO AMILCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME N.º 010.04.003231-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAHAMAN KHAN
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR : EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002817-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS
ADVOGADO: MARIA DA GLÓRIA DE S. LIMA
AGRAVADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: UIRAPURAU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: HINDENBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
APELADA: NOELI APARECIDA FARIA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.003532-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: ROBERTO FELBERG
ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
APELADA: THAÍS DE SOUSA FELBERG
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR : EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002529-7 – BOA VISTA
AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: MÁRIO JÚNIOR COUTO DIAS
ADVOGADOS: FRANCISCO NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA
AUTORES: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.003172-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
EMBARGADO: CONCRIEL - CONSTRUÇÃO , COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade e contradição.

Os embargos declaratórios não de prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão do julgado, no termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.05.003763-8 – BOA VISTA

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: TEREZINHA DUARTE DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 5 3763-8

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calçado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMARAFONSO LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 02 DE MARÇO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 074 – Exonerar **ALCENIR GOMES DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 01.03.2005.

N.º 075 – Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 076 – Exonerar **ANTÔNIO JOSÉ NETO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 01.03.2005.

N.º 077 – Exonerar **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria Geral, a contar de 01.03.2005.

N.º 078 – Exonerar **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí, a contar de 02.03.2005.

N.º 079 – Exonerar **ANA KARINA FARIAS FIGUEREDO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 02.03.2005.

N.º 080 – Exonerar **HILTON HANS DO NASCIMENTO PEREIRA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 01.03.2005.

N.º 081 – Nomear **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.03.2005.

N.º 082 – Nomear **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 01.03.2005.

N.º 083 – Nomear **FRANCISCO BRIZOLA DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 084 – Nomear **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria Geral, a contar de 01.03.2005.

N.º 085 – Nomear **ANTÔNIO JOSÉ NETO** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.03.2005.

N.º 086 – Nomear **ALCENIR GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.03.2005.

N.º 087 – Nomear **GLAUBER BARBOSA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Secretaria de Controle Interno, a contar de 01.03.2005.

N.º 088 – Nomear **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 01.03.2005.

N.º 089 – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 01.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIAS DE 02 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 186 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 07.03 a 05.04.2005.

N.º 187 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2004, no período de 06 a 17.04.2005.

N.º 188 – Dispensar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Justiça Especial Volante, a contar de 01.03.2005.

N.º 189 – Dispensar a servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 01.03.2005.

N.º 190 – Dispensar, a pedido, a servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAUJO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 01.03.2005.

N.º 191 – Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 192 – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, Código TJ/DAS-404, a contar de 01.03.2005.

N.º 193 – Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.03.2005.

N.º 194 – Remover a servidora **RAQUEL AQUINO COSTA**, Secretária, do Gabinete da Corregedoria-Geral para o Departamento de Administração, a contar de 01.03.2005.

N.º 195 – Remover a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Analista Judiciária, da Secretaria de Controle Interno para a Justiça Especial Volante, a contar de 01.03.2005.

N.º 197 – Remover o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Controle Interno para a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 02.03.2005.

N.º 198 – Remover o servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a Central de Atendimento aos Juizados, a contar de 02.03.2005.

N.º 199 – Designar o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria do 1.º Juizado Especial, a contar de 01.03.2005.

N.º 200 – Dispensar o servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da função de Assessor de Comunicação Social da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 201 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para exercer a função de Assessor de Comunicação Social da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 202 – Suspender, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA /CGJ Nº 025/2005**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO, que cabe a Corregedoria Geral de Justiça determinar a realização de correição extraordinária parcial virtual, na Capital e Comarcas do interior do Estado, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM,
RESOLVE

Art. 1º. Determinar a realização de correição extraordinária virtual na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos dias 14 e 15 de março/05.

Art. 2º. Designar Comissão formada pelo Dr. Erick Lima, Juiz Corregedor, Darwin de Pinho Lima, Assessor Jurídico da CGJ, Lílian, secretária da CGJ, e Isaías de Andrade Costa, membro da CPS, para, sob a presidência do primeiro, realizar a correição virtual, nos termos do art. 103 do Provimento nº 001/05, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, 02 de março de 2005.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA /CGJ Nº 026/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO, que as pesquisas acerca de endereços de partes e testemunhas não localizadas são realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça, através de consulta aos bancos de dados do TRE/RR, CAER e BOVESA, por intermédio de convênio;

CONSIDERANDO, que a localização de partes e testemunhas é imprescindível para o andamento dos processos judiciais, e muitas vezes é urgente em virtude da realização de audiências e/ou necessidade de expedição de mandados judiciais,
RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá e Alto Alegre, onde funcionam sedes de Zonas Eleitorais, a informação acerca de endereços de pessoas que interessem ao andamento processual seja, preferencialmente, solicitada diretamente ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona, como forma de agilizar disponibilização da informação.

Art. 2º. Manter inalterada a pesquisa de endereços atualmente realizada pela CGJ em virtude dos convênios com o TRE/RR, CAER e BOVESA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 02 de março de 2005.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº027/2005.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do Interior do Estado (Art. 15, do RI-TJ/RR c/c o Art. 5º, RI-CGJ/TJ/RR e art. 104, do Código de Normas - Provimento/CGJ nº 001/05),
RESOLVE:

Art. 1º.- Instaurar Correição Geral Ordinária, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 06 de abril de 2005.

Art. 2º. – Designar os servidores Darwin de Pinho Lima, Assessor Jurídico da CGJ, Clóvis Alves Ponte, Presidente da CPS, Isaías de Andrade Costa, Membro da CPS, para auxiliarem nos trabalhos correicionais instaurados.

Art. 3º – Cientifiquem-se o Tabelionato correicionado, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, do teor deste ato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 02 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n. 379/05
Acolho integralmente a conclusão da CPS, determinando o arquivamento deste procedimento, por falta de objeto (Art. 234, do COJERR);
Encaminhe-se cópia destes autos ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Boa Vista;
Cientifiquem-se o Sr. Dennison de Jesus Pereira, e o oficial de justiça Dennynson Dahyan Pastana;
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº. 006/05

Acolho a manifestação da CPS, determinando o sobremento deste feito, a contar desta data, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/04.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 010/04

Defiro o pedido de designação de defensor dativo apresentando pela CPS;
À Assessoria Jurídica da Corregedoria, para providenciar o ato de designação e termo de compromisso do defensor dativo.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.558/01

1. Acolho integralmente a conclusão da CPS, determinando a instauração de Sindicância, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto no art. 109, II, III, V, VI, e art. 110, IV, ambos da LCE 053/01, por parte do servidor ...;
2. Defiro o pedido de autorização para encaminhamento do servidor à Junta Médica do Estado, para realização de exame de sanidade mental (Art. 154, da LCE 053/01).
3. Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.
4. Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 01 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 02/03/05

Procedimento Administrativo nº 275/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias às servidoras Ilda Maria de Queiroz e Jeanne Morais e Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº303/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Fabiano Talamás de Azevedo e outro.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente ao servidor Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº320/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº349/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 244/05

Origem: **Suely Souza Caixeta**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 18/19).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2005.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003795-0

Impetrante: Emerson Vandi de Queiroz Barbosa, Impetrado:

Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima

=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 520,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005003793-5

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A, Agravado: Olavo Marcellaro Thomé =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003794-3

Agravante: Erivaldo Sérgio da Silva, Agravado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angélica Ortiz Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00004 - 01005003792-7

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Paulo Barboza Menezes Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

001312AM =>00260
002026AM =>00261
002422AM =>00192
013827BA =>00297
015080DF =>00295
000349ES-B =>00285
004246PE =>00256
006056PE =>00260
074060RJ =>00257
000003RR =>00254
000005RR-B =>00251
000008RR =>00250
000010RR-A =>00259
000010RR =>00126, 00261
000021RR =>00269, 00270, 00272, 00292
000041RR =>00310
000042RR-B =>00250
000042RR =>00023, 00223, 00261
000047RR-B =>00195
000048RR-B =>00279
000051RR-B =>00093
000052RR =>00213
000060RR =>00201, 00291, 00293
000068RR-E =>00178, 00304
000073RR-B =>00077
000074RR-B =>00010, 00037, 00243, 00284
000075RR-E =>00285
000077RR-A =>00111, 00301
000077RR-E =>00252, 00253, 00263, 00264
000078RR =>00100
000084RR-A =>00213
000087RR-B =>00088
000092RR-B =>00258
000094RR-B =>00101
000098RR-A =>00259
000100RR-B =>00248
000101RR-B =>00258, 00270, 00283, 00297
000105RR-B =>00251
000105RR =>00141
000107RR-A =>00151
000112RR-B =>00280
000114RR-A =>00024, 00156, 00266, 00286, 00288, 00295
000117RR-B =>00276, 00296
000118RR-A =>00189
000118RR =>00052, 00324
000119RR-A =>00308
000124RR-B =>00269, 00299
000125RR =>00270, 00297
000130RR =>00081, 00271
000131RR =>00201
000136RR =>00196
000139RR-B =>00117, 00129, 00135, 00144, 00158
000144RR-A =>00269, 00272, 00292, 00299
000145RR =>00096, 00190, 00194
000146RR-A =>00248
000146RR-B =>00147
000149RR =>00150, 00168, 00177, 00200
000151RR-B =>00145, 00244
000153RR =>00094, 00265
000155RR-B =>00306, 00321
000156RR =>00084
000160RR-B =>00104, 00106, 00107, 00128, 00137, 00160, 00184, 00188, 00194
000162RR-A =>00197
000162RR-B =>00121, 00127
000171RR-B =>00277, 00298
000172RR-A =>00163
000173RR-A =>00280
000175RR-B =>00255, 00266, 00269, 00274, 00286, 00295

000176RR =>00123, 00152
 000177RR =>00126
 000178RR-B =>00099, 00114, 00119, 00130, 00136, 00140, 00142, 00153, 00159, 00183, 00185
 000178RR =>00004, 00273
 000179RR =>00198
 000180RR-A =>00109
 000184RR-A =>00131, 00281
 000185RR-A =>00155, 00290, 00304
 000185RR =>00157
 000186RR =>00088
 000189RR =>00026, 00122
 000190RR =>00300, 00323
 000191RR-A =>00172
 000192RR-A =>00111
 000201RR-A =>00162, 00304
 000202RR-B =>00086
 000203RR =>00126, 00273
 000208RR-A =>00269, 00274
 000209RR-A =>00074, 00268, 00283
 000212RR =>00186
 000213RR-B =>00204
 000214RR-B =>00203, 00204
 000215RR-B =>00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00249
 000215RR =>00273
 000218RR-B =>00174
 000220RR-B =>00223
 000221RR =>00089
 000222RR =>00012, 00092, 00131, 00134, 00179
 000223RR-A =>00138, 00262, 00276, 00296
 000223RR =>00182
 000226RR =>00172, 00207, 00285, 00298
 000229RR-A =>00201
 000231RR =>00007, 00098, 00170, 00282
 000233RR =>00195
 000236RR =>00178, 00180, 00304, 00305
 000237RR =>00202
 000239RR-A =>00005, 00008
 000239RR =>00271
 000245RR-A =>00275
 000247RR-A =>00124, 00125
 000248RR =>00115, 00161, 00176
 000257RR =>00102, 00103, 00127, 00171
 000260RR =>00009, 00181, 00274
 000263RR =>00285, 00298
 000264RR-A =>00004
 000264RR =>00242, 00246, 00252, 00253, 00263, 00264, 00266, 00282, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00295
 000269RR =>00266, 00286, 00288, 00293, 00295
 000270RR-A =>00305
 000279RR =>00116, 00139, 00187, 00199
 000281RR =>00098, 00170, 00282
 000282RR =>00006, 00070, 00278
 000299RR =>00145
 000300RR =>00138, 00304
 000305RR =>00245
 000311RR =>00113, 00118
 000316RR =>00298
 000320RR =>00002
 000321RR =>00080
 000335RR =>00085
 000339RR =>00090
 000344RR =>00200
 000350RR =>00247
 000352RR =>00186, 00288
 000367RR =>00145
 000370RR =>00145
 000385RR =>00087, 00112, 00122
 000406RR =>00294
 084206SP =>00003
 113344SP =>00258
 133038SP =>00302
 196403SP =>00218

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005103032-7

Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 38.462,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005103015-2

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005103019-4

Requerente: D.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001005103018-6

Requerente: E.V.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005103021-0

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00077 - 001005102695-2

Autor: D.S.M.; Réu: A.M.P. => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.890,20. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 001005102808-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mjm da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.654,64. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00014 - 001005102814-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 22.832,43. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 36.417,09. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00016 - 001005102820-6

Executado: R N F de Oliveira Szafka Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.007,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005102890-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 811,64. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001005102900-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 61,68. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00019 - 001005102920-4

Executado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 486,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001005102933-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dênis Lima Pereira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 153,98. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001005102935-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emerson Douglas Félix Consolin => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 361,37. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00022 - 001005102940-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosvan de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 267,83. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

REIVINDICATÓRIA

00023 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005102850-3

Requerente: Elio Pereira Oliveira; Requerido: Pedro Ançai Mendes => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 001005102968-3

Requerente: Crismara Borges Thome => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001005102958-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Maria do Socorro de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.205,99. Adv - Maria Lucilia Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO RESCISÓRIA

00004 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 22.500,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 001005103055-8

Requerente: Banco Dibens S.a; Requerido: Indiara Perpétua de S. Fonseca => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.646,30. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00006 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 17.363,25. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005103163-0

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.686,00. Adv - Angela Di Manso.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.753,10. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00009 - 001005103038-4

Impugnante: Fort Tur Viagens Ltda; Impugnado: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 17.160,13. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005103013-7

Requerente: D.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005103020-2

Requerente: E.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001005103030-1

Requerente: Neide Tupinambá da Silva Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.621,92. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001005103023-6

Requerente: A.M.A.; Requerido: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00083 - 001005103027-7

Requerente: W.O.S.; Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00084 - 001005103051-7

Requerente: J.A.; Requerido: J.W.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00085 - 001005103151-5

Requerente: O.G.C. e outros; Requerido: A.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001005103024-4

Autor: E.M.; Réu: C.H.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 32.000,00. Adv - Vivian Santos Witt.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00087 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 83.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00024 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001005103056-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00026 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro; Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 23.524,38. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 11.534,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00028 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 642,20. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001005102895-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Robert Reis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 126,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00030 - 001005102898-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Mélia Nascimento de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 486,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Silva Teles => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 291,91. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 485,95. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001005102915-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bruno Canuto Borges => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 56,11. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 875,72. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001005102938-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Carlos Lima da Costa => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2,81. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001005102945-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.294,11. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001005103158-0

Impetrante: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Caer => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001005103039-2

Autor: Elizabete Gomes Leite => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001005102963-4

Indicado: Z.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005103066-5

Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001005103043-4

Requerente: Raimundo Nonato Bezerra => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005103041-8

Autor: Silvio Sidney Alves Sales => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005103146-5

Autor: José Aurélio Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00055 - 001005103047-5

Requerente: Patrick Joseph => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00062 - 001005103008-7

Agravante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Agravado: João Vicente Rodrigues Saraiva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00063 - 001005102930-3

Apenado: Alejandro Jose Bermudez Paiva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00064 - 001005103000-4

Réu: Sebastião de Oliveira e Outro => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005103003-8

Réu: Eronaldo Farias => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005103005-3

Réu: Sebastião Palmeira Costa Filho => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001005103028-5

Réu: Jose Simao Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00068 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => Inclusão Automática No Siscom em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004094044-6

Sentenciado: Josemar Mendes do Nascimento => Inclusão Automática No Siscom em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001004079755-6

Indiciado: E.G.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001005102965-9

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005102973-3

Indiciado: A.C.T.S. => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005102983-2

Indiciado: H.J.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005103033-5

Indiciado: R.N.C. => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005103035-0

Indiciado: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005103048-3

Indiciado: A.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00045 - 001005098664-4

Indiciado: F.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001005102993-1

Autuado: Eliomar dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001005102974-1

Indiciado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005102978-2

Indiciado: A.H.A.L. e outros => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001005103054-1

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001004086538-7

Indiciado: M.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001005102988-1

Autuado: Luis Eduardo Bengoa Villa => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00052 - 001005103036-8

Requerente: Marcelo Coimbra Duarte => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001005103049-1

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Dependência em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001004095014-8

Indiciado: J.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005109009-9

Educando: A.F.V.B. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento na lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor no importe de 01 (um) salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser depositado na conta 0653.013.139366-1 - C.E.F.em nome da genitora, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito , nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. BV/RR 24/02/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00089 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.; Requerido: R.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00090 - 001003066968-2

Requerente: J.L.O. e outros; Requerido: A.E.O.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00091 - 001004076158-6

Requerente: S.S.F.G.; Requerido: F.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001004081702-4

Requerente: R.D.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Com razão o i. representante do MP à f. 18vº. Assim, chamo o feito a ordem para isentar a requerente da prestação de contas em razão do pequeno valor. Intimem-se e após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00093 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 52vº. 02 - Designo o dia 01/08/2005, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - O Cartório obtenha as informações junto aos órgãos conforme dispõe a portaria da Corregedoria. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 78/92). Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001001005883-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Valdeir dos Santos Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro f. 71. exclua-se o nome da i. advogada.

Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003061349-0

Inventariante: Ivenson Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 25/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Vista ao(s) dpe/rp prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 85vº. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se conforme f. 24. Após, venham conclusos patra nomeação de inventariante. Cumprase. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00099 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio inventariante R.S.A.S.. Lavre o termo. Intime-se para recolher ITCMD. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00101 - 001005102398-3

Inventariante: Marcial Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio o Sr. T.A.C. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso, manifestar-se nos autos, apresentar as certidões negativas das três esferas administrativas, bem como esclarecer acerca da existência de um caminhão, conforme consta às fls. 44. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001004083212-2

Requerente: R.F.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00103 - 001004085195-7

Requerente: P.G.F.; Interditado: C.G.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e

do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001004089781-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 03/08/2005, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 09/08/2005, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001004091731-1

Requerente: D.S.; Interditado: J.L.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 09/08/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001004097840-4

Autor: A.A.S.; Réu: G.R.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/04/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. 06 - Dê-se vista ao MP acerca do item 05, fls. 04. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00110 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: apense-se como requerido. Após, venham conclusos para análise da inicial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00111 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/04/2005, às 10:00 horas. Intime-se a parte requerida via DPJ. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00112 - 001004097723-2

Requerente: M.R.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 03/08/2005, às 10:50 horas para audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001002051942-6

Requerente: L.S.S.; Requerido: R.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.; Requerido: A.F.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/08/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001004085536-2

Requerente: P.M.G.F.; Requerido: L.P.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/08/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/08/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001004091767-5

Requerente: F.L.S.S.; Requerido: M.F.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso V, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001004093167-6

Requerente: M.D.B.P.C.; Requerido: B.C.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/08/2005 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Promoção de f. 20: 1 - O Cartório repara a capa dos autos para constar o nome da ré como "E". 2 - O autor emende a inicial (f. 02), também para corrigir o nome da ré. No mais, certifique-se sobre publicação dos editais e a apresentação de contestação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias para contestar. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001004091461-5

Requerente: N.O.K.; Requerido: S.A.H. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de N.O.K. e

S.A.H., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00122 - 001004097375-1

Requerente: F.D.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de F.D.S. e E.P.M., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pelos requerentes. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00123 - 001005102407-2

Requerente: I.A.A.D. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: apense-se conforme requerido. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00124 - 001002026946-9

Exequente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Requerira o autor o que de Direito em 05 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00125 - 001002056626-0

Exequente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução conforme fls. 59. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00126 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Pedido indeferido(a). Despacho: Indefiro o pedido de f. 82, eis que há recusa nos autos, conforme fls. 70/92. No mais, cumpre o Cartório a parte final da decisão de fls. 79/80 (designação de praças). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00127 - 001003065527-7

Exequente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução conforme fls. 70vº. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00128 - 001003069721-2

Exequente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Aguarda resposta ofício fls. 29. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 29 em 48 horas, sob pena do pagamento de multa no equivalente à 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00129 - 001004079378-7

Exequente: S.S.A. e outros; Executado: A.H.N.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001004087572-5

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001004089607-7

Exequente: S.C.C.; Executado: R.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: a credora apresente bens outros, tendo em vista que os constantes da decisão de f. 33 são impenhoráveis. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00132 - 001004096013-9

Exequente: S.S.F.G.; Executado: F.S.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. . Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.; Executado: J.R.L.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - apense aos autos nº 03 061740-0. Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência, conforme r. despacho de f. 19. 2 - Cite-se e intimem-se, observando o endereço das requeridas (f. 36). Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00135 - 001004098032-7

Requerente: L.S.B.; Requerido: E.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 07/04/2005, às 11:10 para audiência de justificação. 02 - Intime-se a parte autora para comparecer com testemunha. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00136 - 001003070687-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 232vº. Boa Vista/RR, 25/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001004081410-4

Requerente: N.A.C.; Requerido: M.F.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 096840-5. Despacho: 01 - apense aos autos nº 04 096840-5. 02 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - Designo o dia 09/08/2005, às 10:20 horas para audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00138 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 86vº. 02 - Designo o dia 28/03/2005, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00139 - 001004085995-0

Requerente: F.D.M.S.; Requerido: R.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento

no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004096011-3

Requerente: T.S.L.; Requerido: J.G. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por Precatória. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 25/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001001002741-4

Requerente: V.G.S.M. e outros; Requerido: S.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 134. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00142 - 001003070714-4

Requerente: A.R.S.N.; Requerido: C.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 66/68) para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito. O requerido contribuirá à título de pensão alimentícia com o valor de 01 salário mínimo, que deverá ser depositado na conta da representante legal da menor, ag. 4263-3, c/c nº 20782-9, Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês. Custas pelo requerido. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes diligenciem junto a SEFAZ para o fim de se conhecer sobre o valor do ITCMD, que poderá ser de pequena monta ou até mesmo gozar de isenção, juntando demonstrativo nos autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004081377-5

Requerente: A.C.M.R.; Requerido: C.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001004091048-0

Requerente: P.G.C.A.; Requerido: F.C.A.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por consequência com fundamento nos arts. 267, I e 295, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C. Após as formalidades processuais, arquive-se.. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00146 - 001005102261-3

Requerente: B.V.A.L.; Requerido: E.J. => Notificação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Designo o dia 03/08/2005, às 10:30 horas para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00147 - 001003059377-5

Autor: R.F.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenhe-se apenso. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00148 - 001004089047-6

Autor: J.B.S.; Réu: E.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004094108-9

Autor: I.F.F.; Réu: M.N.S.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/08/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00150 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.; Requerido: H.A.S.M. => Despacho: Informe a requerente e também o Cartório, se o requerido foi afastado do lar conjugal, conforme r. decisão de f. 14. Ainda: requeira a autora o que de Direito em prosseguimento ao feito, em 05 dias. Intimações necessárias. Comprove, a parte interessada, a hipossuficiência, conforme parte final da mencionada decisão de f. 14, no mesmo prazo acima estabelecido. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00151 - 001005102775-2

Requerente: I.A.X.; Requerido: J.G.X. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Expeça-se alvará de afastamento, com a mesmação de que o requerido J.G.X. se encontra provisoriamente impedido de adentrar no lar conjugal. O Oficial de Justiça cumpra a determinação com as cautelas de praxe, porém, em sendo necessário, a força policial deverá ser buscada... Efetivada a medida, Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido. no prazo de 05 dias, indicando provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Cientifique-se a requerente que deverá proponer ação principal em 30 dias contados da data da efetivação da medida (art. 806 do CPC) e que a não propositura da ação no prazo assinado poderá fazer cessar a eficácia da medida ora concedida (art. 808, I e II do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00152 - 001005102191-2

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2005 às 09:40 horas. Cite-se e intimem-se. Cite e intimem-se. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00153 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/08/2005, às 10:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00154 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/08/2005, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias.

Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00203 - 001004096291-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => DESPACHO: O exequente forneça o endereço referente às fls. 63. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001004096309-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: Defiro fls. 48. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00205 - 001005102528-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001003093-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001003102-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001003645-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G Queiroz de Lucena e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 80. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003780-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003860-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV,

01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003896-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001003934-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: de Wanderley => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001019165-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019228-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ha de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 63 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019249-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cicero Augusto da Rocha Me e outros => DESPACHO: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001019316-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 43. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019391-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 13. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019525-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019648-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005100075-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 14. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100081-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 13. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005100104-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V R C Teixeira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 13. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005100124-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005101517-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 09. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005101518-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 13. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005102550-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005102560-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005102563-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engracia de Jesus da Silva Lima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005102601-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Salazar Rocha => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005102603-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idelci Oliveira Ayres => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005102613-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M H F Coutinho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005102627-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adão de Lima Filho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005102639-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005102644-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Moraes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005102647-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005102648-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00242 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00243 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00244 - 001005102671-3

Impetrante: Geraldo Francisco da Costa; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => DESPACHO: Considerando o grande lapso temporal existente entre a impetração deste MS a presente data, manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, deve providenciar emendas à inicial eis que não se trata da ação ordinária. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

ORDINÁRIA

00245 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Réu para em 72h, manifeste-se acerca da antecipação de tutela

pleiteada. BV, 28.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00246 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Réu para, em 72h, manifeste-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 01.03.05. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARACÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001003075456-7

Exeqüente: Rogério Miranda; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Conserte o cartório a numeração das folhas dos volumes II e III destes autos, a partir da folha de nº 406. Após, remeta-se os autos à Contadoria, para a realização dos cálculos pedidos no item "a" de fls. retr. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

4A VARACÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00252 - 001005102413-0

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Andre Leite de Souza Júnior => DESPACHO: Cite-se. BV-25/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00253 - 001005102420-5

Autor: B.V.E.; Réu: R.S.B. => DESPACHO: Cite-se. BV-25/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00254 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento => DESPACHO: O subscritor da petição inicial deve efetuar a assinatura da mesma. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao procedimento. BV-25/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00256 - 001005102503-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Taciana Martins Rodrigues => DESPACHO: Efetue o autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). BV-24/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alves Barbosa Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001005102610-1

Requerente: Amazonas Brasil; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: O pedido de suspensão do leilão está prejudicado. O autor deve demonstrar em qual cadastro seu nome foi incluído. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00258 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Pot. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Marcos Antonio Jóffily .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00259 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha; Embargado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00260 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00261 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros; Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 380, uma vez que consta na fl. 281 um depósito no valor da dívida. Assim, determino que seja oficiado ao Juiz Deprecado solicitando que informe a interposição dos embargos, uma vez que a parte executada efetuou o referido depósito. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00262 - 001004097630-9

Autor: Regina Kátia da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00263 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Cite-se. BV-25/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00264 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tania Maria D Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se. BV-25/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00265 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação para que o Defensor Geral faça a devolução imediata dos autos(...). BV-03.12.04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00266 - 001005102415-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado do Butekão Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

CAUÇÃO

00267 - 001005102591-3

Autor: Carlos Ruy Peyroteo Rodrigues Brumhido; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00268 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Tendo em vista a declaração de suspeição na ação conexa, determino a remessa dos autos à 4A Vara Cível. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00269 - 001003059386-6

Autor: Cláudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

EMBARGOS DEVEDOR

00270 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: Por erro material, a sentença que acolheu a matéria processual foi posta como decisão. Por isso, corrijo de ofício o ato para estabelecer sua correta natureza jurídica - sentença proferida nos embargos à execução em que são as partes Agropecuária São Luiz S/A e Banco da Amazônia S/A. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e de horários advocatícios no mesmo valor atribuído à causa. Corrigir no Siscom. Boa Vista, 25/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00271 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 201v. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00272 - 001001006119-9

Exequente: Valcinei dos Santos; Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 90. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00273 - 001001006170-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00274 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 18/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco.

00275 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Regularize a parte exeqüente a sua representação processual. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00276 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 15, Lei nº 5.474/68. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00277 - 001005102606-9

Exeqüente: Baianão de Miudezas e Presentes Ltda; Executado: Maria Lúcia Rodrigues Marques => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00278 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 15, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00279 - 001004093124-7

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 131. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00281 - 001001006220-5

Exeqüente: Cislandy Maria Gomes; Executado: Manoel Gomes da Silva => Decisão: Defiro pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00282 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Expeça-se carta precatória indicando o novo endereço (fl. 129). Boa Vista, 22/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 91. 2. Redesigne-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00284 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Como não se trata de ação previdenciária, o procedimento a ser seguido é ordinário. Por isso, converto o procedimento em ordinário, declaro nula a citação, determino o cancelamento da audiência de conciliação e a expedição de novo mandado de citação. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00285 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

ORDINÁRIA

00286 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00287 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Como a decisão liminar foi cumprida e o mandado foi extraviado, expeça-se novo mandado apenas de citação. Após a juntada, dê-se vista à DPE. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARACÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00288 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Aguarda providência cumprir sentença. Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra o cartório com a parte final da decisão de fls.49/51.Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00289 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fls. 29/30. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00290 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi; Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se à 4A Vara Cível da Comarca da Capital, solicitando informações acerca do processo nº 01 04 093239-3, especialmente quanto às partes, pedido, causa de pedir e data da citação válida. Após direi quanto ao pedido liminar. Cumpra-se com

urgência. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00291 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda; Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 133/140. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00292 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a versimilhança da alegação, conforme exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00293 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: DEfiro (fl. 102). Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00294 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO

00295 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Certifique, destarte, o Cartório o transcurso do prazo previsto na norma do artigo 621 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura.

00296 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se mandado de fl.15, para fiel cumprimento. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001007729-4

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista, 01.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº02/01, item "N", remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre as contestação apresentada. Boa Vista, 01.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00155 - 001004096711-8

Requerente: C.G.M.; Requerido: G.S.M.N. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Consoante cota ministerial retro, fixo alimentos provisórios em favor da parte requerida, na base de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal importância deverá ser descontada junto à sua folha de pagamento e depositada na conta informada à fl. 03, em nome da representante legal dos menores. Oficie-se. Outrossim, designo o dia 23/05/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00156 - 001001015273-3

Requerente: L.L.M.; Requerido: F.L.M. => DESPACHO: Intime-se a requerente a propor ação própria-executória, instruindo-a com a necessária documentação(procuração, título executivo, planilha de cálculos,etc.) Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00157 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO: Manifeste-se o douto advogado da parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 34v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00158 - 001003065873-5

Requerente: H.S.M.; Requerido: A.Q.M. => DESPACHO: Designo o dia 06/07/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, observando-se o endereço de fl.43. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no parágrafo do art. 172 do CPC. Outrossim, oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme requerido no item 1 de fl. 43. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00159 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/05/2005, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/ intime-se o réu, observando-se o endereço de fl. 39. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001004078210-3

Requerente: E.S.V.R. e outros; Requerido: P.V.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 03.08.05, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 01.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001004094021-4

Requerente: T.L.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 03/08/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão de verão acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00163 - 001004097220-9

Requerente: K.E.S.C.; Requerido: M.A.C. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Helena B. de H. Nascimento.

00164 - 001005101977-5

Requerente: F.P.B.O.; Requerido: F.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a (½) meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 23/05/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005102104-5

Requerente: O.C.A. e outros; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 20/05/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005102222-5

Requerente: C.L.S.; Requerido: I.P.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para

proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 02/08/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005102226-6

Requerente: I.D.S.P.; Requerido: C.C.S.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a (½) meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 02/08/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => DESPACHO: Intime-se a representante legal da autora, para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o quantum aproximado da remuneração percebida pelo réu. Deverá juntar no mesmo prazo, comprovante de rendimentos atuais, eis que pelo que consta da inicial, a mesma é professora. Apresente, também, se for o caso, a declaração de que trata o artigo 1º da lei 7.115/83, tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00169 - 001005102527-7

Requerente: J.R.B.M.D.; Requerido: P.M.D. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 20/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => DESPACHO: R.H. Consta dos autos que os requerentes buscam levantar valores depositados em banco. Conforme reiteração de fls. 50/51, foi informado pela instituição bancária o saldo de fl. 48. Assim, embora haja necessidade de outras providências, Defiro a imediata expedição de Alvará Judicial para o levantamento de valor informado à fl. 48, independente de qualquer outra providência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes juntem nos autos os respectivos comprovantes. Ciência-se ao M.P., mesmo após a expedição do Alvará. Após, decorrido o prazo, venham-me os autos para apreciação e deliberação. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00171 - 001001000292-0

Inventariante: Maria das Graças Bento Ribeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls. 42/44, dos bens deixados pelo falecimento de J. W. R. R. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00172 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO:R.H. Tendo em vista o pedido de fls.121/123, autorizo a expedição de Alvará Judicial, para que a inventariante providencie o pagamento dos tributos Federais, conforme documentos e do ITCD, entretanto, ressalvo que oportunamente será descontado do monte o valor correspondente a direito ou obrigação de terceiro, considerando-se que há pessoas jurídicas com a participação de cotistas estranhos ao procedimento, que deverá ser intimado para tanto, devendo a inventariante indicar seu endereço. Assim, conforme a situação destas, será recomposta pelos herdeiros ou interessados ou descontados de seus quinhões. Esclareço ao cartório, que o Alvará autorizado, refere-se apenas aos Tributos Federais, conforme indicação da inventariante e ao ITCD, conforme cálculo apresentado. Outrossim, quanto aos demais pedidos, ouça-se o M.P., com urgência. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes.

BUSCA E APREENSÃO

00173 - 001005101883-5

Requerente: S.S.B.; Requerido: G.S.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, forte nos argumentos expendidos, defiro a liminar rogada no corpo da exordial. Expeça-se imediatamente o respectivo mandado de busca e apreensão, o qual deverá ser cumprido, nos endereços fornecidos na inicial. Cite-se o requerido, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco dias. Diligencie-se no SISCOM, para verificar o nº da ação de guarda proposta pelo requerido em face da requerente, apensando os respectivos autos aos presentes. P.I. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005102845-3

Requerente: N.M.S.; Requerido: S.N.S. => DESPACHO:R.H. Acolho integralmente a cota ministerial de fl.20v. Compulsando os autos, verifico tratar a matéria de questão de competência do Juízo Cível, por uma das varas respectivas. Assim, declino da competência para um dos Juízos Cíveis desta comarca, devendo-se proceder a remessa imediata ao cartório Distribuidor, para que proceda nova distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. **AVERBADO** Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00175 - 001005102498-1

Requerente: Z.R.S.; Interditado: H.F.R.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 24/05/2005, às 10:15 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Outrossim, ao MP, sobre pedido de curatela provisória. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00176 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00177 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 04 (04 941584). Após, conclusos. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00178 - 001004096030-3

Requerente: J.L.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.03.05. Anderson Ricardo. Escrivão Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00179 - 001003064995-7

Requerente: A.M.S.; Requerido: I.P.G.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.03.05. Anderson Ricardo. Escrivão Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00180 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/05/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Outrossim, o comprovante de rendimento retro, será analisado na oportunidade da realização da audiência. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00181 - 001002026984-0

Exequente: V.A.D.; Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Indique o exequente, bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00182 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros; Executado: U.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) exequente. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00183 - 001003075632-3

Exequente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => DESPACHO: Expeçam-se novamente os mandados de fls. 31 e 32. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, se necessários for, entrar em contato com a representante legal do menor, por meio do telefone informado à fl. 42, para que o aompanhe na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001004078635-1

Exequente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => DESPACHO: Proceda-se ma forma em que requerido pelo Douto Promotor de Justiça. Certifique-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00185 - 001004081248-8

Exequente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => DESPACHO: Defiro fl. 38. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001004081881-6

Exequente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, sobre fl.32, requerendo o que entender. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00187 - 001004096602-9

Exequente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => DESPACHO: Diga a Exequente, em dez dias, sobre certidões de fls. 32v e 33v. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de citação, nos termos em que já determinado nos autos. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00188 - 001004098031-9

Exequente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 23. Após, ao MP.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00189 - 001005100907-3

Exequente: S.M.R.B.F.; Executado: S.M.R.B. => DESPACHO: Nos termos do art. 575, inciso II, do CPC, o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos. Assim, declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima. Remetam-se os autos, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00190 - 001004097973-3

Autor: A.A.S.; Réu: K.R.M.S. => DESPACHO: Segredo de justiça; Justiça Gratuita; Designo o dia 20/05/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00191 - 001005102542-6

Autor: H.B.G.; Réu: I.C.G. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 24/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00192 - 001003069804-6

Requerente: M.W.S.; Requerido: C.E. => DESPACHO: Designo o dia 01/06/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00193 - 001005102181-3

Requerido: I.P.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. 23/05/2005, às 10:45 horas. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00194 - 001003065022-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: V.F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade após a morte, para declarar o menor E. G. A. filho de E. J. DA S. R., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar E. G. A. R., sendo sua avô paterna a Sra. M. A. DA S. R. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dispensando-a do pagamento, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00195 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor M. B. P. filho de R. B. DA S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre

representante do Ministério Pùblico, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser paga mediante recibo à representante legal do autor, até o dia dez de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Com relação aos dados pessoais do réu, oficie-se ao Instituto de Identificação de Roraima, conforme requerido pelo douto Promotor de Justiça. Com a resposta, se for o caso, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dispensando-o do pagamento, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00196 - 001001000672-3

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: N.S.H. => DECISÃO: Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, inclusive com a juntada da certidão de nascimento de fl.113, onde o réu reconheceu a autora como sendo sua filha, fixo, como requerido, alimentos provisórios em favor da autora, na base de 18% (dezento por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal importância deverá ser descontada junto a folha de pagamento do réu e depositada na conta informada à fl. 110, em nome da representante legal da menor. Oficie-se. Outrossim, designo o dia 25/05/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00197 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Após, ao MP. Ao final, conclusos. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00198 - 001004085497-7

Autor: R.S.C.; Réu: W.M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. P.I.Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00199 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => DESPACHO: Designo o dia 31/05/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00200 - 001003073412-2

Autor: C.E.J.P.; Réu: R.D.S. => DESPACHO: Designo o dia 01/06/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de Março de 05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00201 - 001004079075-9

Autor: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos; Réu: Floraci Gomes Ribeiro => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 23v, designo o dia 01.06.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 01.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, José Luiz Antônio de Camargo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00202 - 001004089279-5

Requerente: C.S.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sujeito(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo

de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.03.05. Anderson Ricardo. Escrivão Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00247 - 001004076431-7

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: O Município do Cantá => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, não ocorrendo manifestação por parte do autor, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267,I do CPC. Custas se ainda houver, e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00248 - 001002043147-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anf Sipriano e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00249 - 001005100132-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Demetrio Gomes e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito e julgado, arquivem-se. PRI. Boa vista, 25 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00299 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00300 - 001001010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 17/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00301 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00302 - 001002052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00303 - 001004085645-1

Réu: Manoel Messias Farias => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado MANOEL MESSIAS FARIAS, como incursão nas penas do art.121, "caput" do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em Julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00304 - 001005101080-8

Requerente: Erivaldo Richil de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Anoto que as informações citadas acima foram colhidas sem a possibilidade do contraditório, contudo são suficientes para a manutenção da custódia cautelar, para que seja assegurada a ordem pública, em razão da gravidade do delito, crime contra a vida, e do uso de arma branca, vez que também demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria. Nesta senda, indefiro o pleito em pauta, com fulcro nos arts.310, 311 e 312 do CPPB. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, terça-feira, 1 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00305 - 001005102253-0

Requerente: Ricardo dos Santos Brasil => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, não mais havendo razão para a prisão cautelar, revogo a decisão de fls.117/118, porquanto não mais se apresentam os requisitos da prisão preventiva, insertos nos arts. 311 e ss. do CPPB. Torno sem efeitos também a decisão de fls.132/133 dos autos principais mencionados. Expeça-se alvará de soltura se outro motivo não justificar o clauso. Cite-se o réu. Publique-se. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Cumpra-se. Boa Vista, terça-feira, 1 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Michele Moreira Garcia, Josué dos Santos Filho.

00306 - 001005102296-9

Requerente: Jimmy Matos Carneiro => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em favor de JIMMY MATOS CARNEIRO, nos termos do parágrafo único do art.310 do CPPB. O requerente será cientificado das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se alvará de soltura se outro motivo não justificar o clauso. Publique-se. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Cumpra-se. Boa Vista, terça-feira, 01 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00307 - 001001000110-4

Indicado: C.A.R.S. => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETENCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00309 - 001001011957-5

Réu: Edmilson Soares dos Santos => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETENCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00311 - 001003067917-8

Indiciado: T.A.G. => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETENCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004081445-0

Indiciado: J.A.S. e outros => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004091092-8

Indiciado: J.M.R. => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004091620-6

Indiciado: F.A.S.S. => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004093075-1

Indiciado: G.D.V. e outros => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROV. DE PRAXE; INT. BV.RR; EM 01.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005102439-5

Indiciado: A.C.M. => Diligência requerido(a). Cumpra-se despacho de fls. 61.; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); 01 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005102576-4

Indiciado: F.C.S.S. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 25/02/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 03 de março de 2005, às 09h30, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Denunciados. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005102658-0

Indiciado: E.F. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 25/02/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada ELESSANDRA FAGUNDES, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 03 de março de 2005, às 09h00, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00319 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI- ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001004087119-5

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fl. 31. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00322 - 001002056226-9

Réu: Deusdete Martins dos Santos => O réu até a presente data não comprovou o cumprimento da condição nº4 da audiência de suspensão condicional de fls. 04/05.... Passados mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses da audiência de suspensão condicional do processo, o réu não cumpriu tal condição.... Sendo assim, o réu tem o prazo de trinta dias para iniciar o curso de direção defensiva, e apresentar comprovação da inscrição e fornecer os dados do local em que realizar o curso, sob pena de revogação do benefício, de acordo com a art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. I. Boa Vista, 28/12/04. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00323 - 001003069832-7

Réu: Antônio Edimilson Lopes dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 16/03/2005, às 11:30 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00324 - 001005102159-9

Autor: Valdemar Viana => Intimação ordenado(a). Intime-se o requerente para que junte a documentação atual do veículo, visto ter apresentado a do ano de 2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004079967-7

S.educando: A.M.S. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a A. M. dos S.. Expeça-se Guia de Desligamento do Programa de LA/SEMDES. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas. P.R.I.Boa Vista/RR, 24.02.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

015420CE =>00072
007972PA =>00048
000005RR-B =>00044
000072RR-B =>00042
000074RR-B =>00038, 00070
000078RR-A =>00063
000078RR =>00075
000087RR-B =>00062, 00080
000114RR-A =>00041
000125RR =>00033
000155RR-B =>00034
000156RR =>00040
000157RR-B =>00043
000160RR =>00042
000171RR-B =>00035, 00046, 00071, 00073, 00074
000175RR-B =>00041, 00066
000178RR =>00033
000182RR =>00042
000188RR-B =>00043
000189RR =>00056, 00078, 00079
000194RR-B =>00054
000199RR-B =>00064
000201RR-A =>00032
000202RR-B =>00035, 00046, 00073
000203RR =>00033, 00040, 00062
000205RR-B =>00047
000209RR-A =>00055
000218RR-B =>00045
000223RR-A =>00036, 00049, 00050, 00051, 00076
000223RR =>00056, 00067, 00080
000226RR =>00039, 00047
000231RR =>00060, 00065
000233RR =>00044
000236RR-A =>00074
000236RR =>00075
000238RR =>00081
000245RR-A =>00035, 00046, 00073
000263RR =>00039, 00047, 00077
000264RR =>00032, 00041, 00060
000269RR =>00041
000281RR =>00048
000282RR =>00036, 00037, 00061

000298RR =>00059
000337RR =>00048, 00065
000350RR =>00041
000351RR =>00040
000356RR =>00046, 00071
000385RR =>00065
046853RS =>00075

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001005099398-8

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005099515-7

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001005099306-1

Indiciado: J.G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005099444-0

Indiciado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005099464-8

Indiciado: R.O.N. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005099478-8

Indiciado: J.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00007 - 001005099482-0

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005099499-4

Indiciado: T.N.P.L.T. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099503-3

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001005099465-5

Indiciado: I.E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005099442-4

Indiciado: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005099513-2

Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005099446-5

Indiciado: J.D.U. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099463-0

Indiciado: A.D.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005099310-3

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001005099480-4

Indiciado: T.C.B.M.F. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001005099509-0

Indiciado: I.M. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099517-3

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005099497-8

Indiciado: F.Z.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00020 - 001005099507-4

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001005099466-3

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099468-9

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005099511-6

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099519-9

Indiciado: A.M.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005099494-5

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005099308-7

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001005099091-9

Indiciado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005099467-1

Indiciado: E.B.N. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001005099470-5

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001005099501-7

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099505-8

Indiciado: T.S.T. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 17/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00033 - 001002047322-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Solange Maria Emiliano => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 101. Int. B.V., 17/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00034 - 001005099153-7

Autor: Heverton Rafael Cavalcanti; Réu: Johny Santos Guimaraes => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/05 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001005099277-4

Requerente: Cicero Alves de Sousa Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2005 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00036 - 001003067313-0

Exequente: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim; Executado: João Carlos Oliveira => Despacho: Informe o exequente o número do CPF do executado. Int. B.V., 16/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

00037 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00038 - 001004093718-6

Exequente: Francisco Assis Quezado Araujo; Executado: Carmem Regina Santos => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001001001026-1

Exequente: Estania Menezes da Silva e outros; Executado: Rita de Cássia Cunha e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00040 - 001003072993-2

Autor: Carlina Maria de Alencar; Réu: Ivanildo Ferreira da Silva => Despacho: Intime-se o réu para efetuar, no prazo de 10 dias, os depósitos em atraso (fl. 34), relativos ao acordo celebrado ou, no caso de já haver depositado, que comprove mediante recibo, sob pena de execução forçada. Cumpra-se. B.V., 16/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves, Joaquim da Silva Oliveira.

00041 - 001004080984-9

Autor: Fabiano Vieira da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a executada para depositar em juízo o valor penhorado às fls. 60, em 48 horas. Cumpra-se. B.V., 18/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001004084409-3

Autor: Edmilson França Freire; Réu: Leopoldo Ponchet Filho => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 17/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00043 - 001004084950-6

Autor: Rafael da Silva Mesquita; Réu: Paulo Dalécio => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 22/02/2005. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00044 - 001004086620-3

Autor: Jocildo Elesbão Araujo; Réu: Tenente Magalhães => Despacho: Diga o autor, em 30 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. Intime-se via DPJ. Cumpra-se. B.V., 10/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00045 - 001005098982-0

Autor: Alan Gonçalves; Réu: Banco Real- Abn Amro => Audiência de conciliação designada para o dia 05/04/05 às 17:00 horas. Despacho: Junte-se. Aguarde-se a sessão designada. Int. e cumpra-se. B.V., 22/02/05. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00046 - 001005099099-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Cenasp - Centro Nacional de Auxilio Ao Servidor Publico => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/05 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001005099084-4

Requerente: Mazenaldo Costa de Souza; Requerido: Banco Honda S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2005 às 15:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00048 - 001003058188-7

Autor: Margaret do Socorro Alves Valente; Réu: Ronaldo Santos Silva => Despacho: Aguarde-se manifestação da exequente pelo prazo requerido. B.V., 18/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Elciane V de Souza Girard.

00049 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora para dar quitação da dívida, se o caso. Após, cls. Cumpra-se. B.V., 23/02/2005.(a) Erick C. L. Lima. Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00051 - 001004086508-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Severino Duarte da Silva => Despacho: (...) Int. e requeira o autor a execução na forma adequada. Boa Vista, 18/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001004095158-3

Autor: Raimundo Valente de Araujo Junior; Réu: Maria Betania de Tal => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001004077334-2

Requerente: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Requerido: Mericell Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido por um oficial de justiça, no Banco do Brasil - na pessoa do gerente - com o escopo de obter a transferência da quantia bloqueada para conta deste juízo. Ressalte-se que se houver qualquer tentativa para obstar o cumprimento da diligência, o oficial de justiça poderá dar voz de prisão ao gerente, ressaltando-se deve-se observar as devidas cautelas legais. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004088849-6

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

00055 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de abril de 2005, às 14:00h na sede deste Juizado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00056 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado em fls.

64, para a conta deste Juízo. 2. Considerando a certidão de fls. 71, oficie-se à SEFAZ, para transferir para a conta deste Juízo o importe de R\$ 299,36 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). 3. Após, a efetivação das transferências que os autos venham cl. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00057 - 001004088015-4

Exeqüente: J A de Albuquerque Me; Executado: Jacimara Duarte da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004088482-6

Exeqüente: M. de M. Lima - Me; Executado: Meri Lucia da Silva Peres => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00059 - 001004084602-3

Requerente: Telmira Ribeiro Araújo; Requerido: P S de Oliveira Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por TELMIRA RIBEIRO ARAÚJO em face de P S DE OLIVEIRA ME. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001004077859-8

Autor: Benedicta Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 99. Transcorrido o prazo supramencionado, determino a penhora na boca do caixa, a ser efetivada por um oficial de justiça. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00061 - 001004084248-5

Autor: Joao Batista Pires Cavalcante; Réu: Vicente Sousa Morais => DESPACHO: A certidão do oficial de justiça goza de fé pública, inexistindo razão para determinação de realização de nova avaliação dos bens constritados em fls. 55. Diga o credor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00062 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.036,90 (um mil e trinta e seis reais e noventa centavos), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) atinentes aos danos morais e R\$ 36,90 relativos ao dano material. O quantum da indenização por dano material deve ser corrigido deste o desembolso (Súmula 43 do STJ), ou seja, desde 10 de junho de 2004, e quanto ao dano moral, a correção deve ser desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN), art. 161, § 1º, a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 30/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco Alves Noronha.

00063 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar a autora a importância de R\$ 500,00, a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN,

art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 16/12/2004 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00064 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório, o trânsito em julgado da sentença. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00065 - 001004088857-9

Autor: Ed Massey Martins Menezes; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00066 - 001004088869-4

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00067 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00068 - 001004084960-5

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Kátila Kênnia Queiroz da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004095472-8

Autor: Edina Maria Gomes Lima; Réu: Antonio Jorge de Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, a rquive-se. Sem custas. P.R. I. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00070 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 33, item 06. Diligências necessárias. Em 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00071 - 001005098808-7

Autor: Denise Cavalcante e outros; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2005 ÀS 08:30H). BV. 03/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00072 - 001005098844-2

Autor: Tomé Domingos de Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2005 às 09:00H). BV. 03/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

DECLARATÓRIA

00073 - 001004088179-8

Autor: Jose Raimundo Linhares da Cruz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/04/2005 às 09:00h). BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001002052351-9

Autor: Telmário Gouvea Coelho; Réu: Editora Edilu Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o credor, em cinco dias, pena de extinção. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00075 - 001003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Até o presente momento não houve resposta positiva quanto à solicitação de penhora "on-line". Segundo a exequente, o devedor não adimpliu sua obrigação. Diante disso, requeira a credora o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Int. BV. 18/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe, Vanessa Guazzelli Braga.

00076 - 001005098643-8

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira; Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 43, em cinco dias, indicando o atual endereço do réu, sob pena de extinção. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00077 - 001005098663-6

Autor: Jeferson Antonio da Silva; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1) Considerando que a data designada para realização da audiência de conciliação, recai em ponto facultativo, cancele-se a designação de fl. 41; 2) Designe-se nova data; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 05/04/2005 AS 09:30H). BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00078 - 001005098972-1

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2005 às 10:30H). BV. 31/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00079 - 001005098977-0

Autor: Civaldo Antonio da Silva; Réu: Rotechnica Celula => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2005 às 10:00H). BV. 31/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00080 - 001004095261-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: (...) Intime-se a parte embargada para impugnação; (...). BV. 14/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Luciana Silva Callegário**

CRIME C/ COSTUMES

00081 - 001004088993-2

Indicado: J.S.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00082 - 001004095009-8

Indicado: P.R.S.F. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 09/05/2005 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

000087RR-B =>00002

000101RR-B =>00006

000114RR-A =>00001

000138RR =>00005

000160RR =>00001

000162RR-B =>00006

000171RR-B =>00003

000262RR =>00002, 00005

000264RR =>00004

000282RR =>00004

000394RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciote Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Alexandre Martins Ferreira****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086232-7

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros; Apelado: Inára Amaro Tricot e outros => Despacho: Vista à recorrida, para, em querendo oferecer contra-razões em quinze dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista.

00002 - 001004086235-0

Apelante: Odilio Ferreira Cruz; Apelado: Elisvan Melo Araujo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - LAUDO PERICIAL - CULPA DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, o condutor de veículo envolvido em acidente de trânsito possui legitimidade para ajuizar ação visando a indenização em decorrência dos danos sofridos pelo automóvel. 2. Demonstrada a culpa do apelante em laudo pericial que sequer teve sua conclusão desconstituída por provas seguras em sentido contrário, correta a

decisão que determina o pagamento dos danos causados à vítima do acidente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala de sessões da Turma Recursal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00003 - 001004086246-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Fabiano Talamas de Azevedo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONARIA DO SERVIÇO PÚBLICO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001004086467-9

Apelante: Credicard S/A; Apelado: Maria Helena da Conceição Silva => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pela recorrente e, no mérito conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, e no teor do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valter Mariano de Moura.

00005 - 001004086481-0

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Karolina Vita Munhoz => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, e no teor do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, James Pinheiro Machado.

00006 - 001004086482-8

Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda; Apelado: Luis dos Santos Cabral => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, e no teor do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Sílvio Pauli, Maria Luiza da Silva Coelho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

000164RR =>00003
000174RR-A =>00002
000214RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002005007485-3

Requerente: K.F.S. e outros; Requerido: J.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002005007486-1

Requerente: E.P.C.; Requerido: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 002005007480-4

Requerente: Eden Fernandes de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007479-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Francisco Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.666,30. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00006 - 002005007481-2

Requerente: Marcos Antonio de Sousa Sobrinho e outros; Requerido: Pedro Venancio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007482-0

Requerente: Claudio de Souza Ribeiro; Requerido: Rosilene Maranhão Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007483-8

Requerente: José Fábio de Souza; Requerido: Município de Caracaraí- Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 862,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007484-6

Requerente: Ramily Vitoria Bahia dos Santos, Rep. por Sua Gen. e outros; Requerido: Robinson Bahia da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005007488-7

Indicado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

000039RR-A =>00010
000113RR-B =>00007
000127RR =>00007
000180RR-A =>00014
000183RR-B =>00006
000231RR =>00002
000281RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005003814-7

Requerente: W.G.D.; Requerido: W.O.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.618,56. Adv - Angela Di Manso.

00003 - 003005003904-6

Requerente: Milton Nascimento Duarte; Requerido: Márcio Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003905-3

Requerente: A.S.O.; Requerido: A.E.L.O. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003906-1

Requerente: S.A.A.; Requerido: B.S.B.A. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003812-1

Infrator: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003004003432-1

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: A.J.M.S. => VISTOS ETC. Diantre dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, decretando o Divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. O cônjuge virá passará a usar o nome de solteira. Julgo por via de consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Decisão publicada em audiência. Ciente as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado, conforme vai assinado por todos. Mucajá - RR, 01 de março de 2005. Alexandre magno Magalhaes Vieira. Juiz de Direito. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz; Requerido: Inaldo Pereira da Silva => SENTENÇA tendo em vista tratarem-se de pessoas maiores e capazes HOMOLOGO o acordo acima celebrado entre as partes por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos

do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Partes intimadas em audiência. Oficie-se à Comarca de Manaus-AM solicitando à devolução da Carta Precatória expedida às fls. 144, independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Mucajá-RR, 01 de março de 2005. Alexandre Magno Magalhaes Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 003004002931-3

Requerente: Luciana da Silva Sousa e outros => VISTOS ETC. Diante do que consta nos autos, o Juízo tem como procedente o pedido de retificação de registro, presumindo-se a boa fé da parte autora, já que nada há que contrarie tal presunção na hipótese concreta. O Juízo constatou, por outro lado, que as provas documentais comprovaram o alegado. Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, determinando seja ratificado o registro civil pleiteado, devendo constar no dito registro como nome da genitora da autora MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUZA. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Ciente as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado, conforme vai assinado por todos. Mucajá - RR, 01 de março de 2005. Alexandre magno Magalhaes Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 01/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00009 - 003002000056-5

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS ÀS PARTES P/FINS DO ART.499 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS AO MP,P/Q/SE MANIFESTE ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS,. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00011 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO,DEVENDO SER APRESENTADO NO PRAZO DE 24 HORAS,OS NOMES DAS TESTEMUNHAS,SOB PENA DE PERDA DA PROVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002000783-4

Réu: Adolfo Francisco da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO MP P/ANÁLISE DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002001087-9

Réu: Pedro Viana da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:OFICIE-SE Á SEC.DE SEGURANÇA SOLICITANDO INFORMAÇÕES SE A TESTESMUNHA MILTON LIMA MAGALHÃES FAZ PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DAQUELA SECRETARIA,SOLICITANDO SEU ATUAL ENDEREÇO E LOTAÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 003004003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva => ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00015 - 003004003767-0

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS ÀS PARTES P/APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004271-9

Autor: Raimunda Santos Mendes; Réu: Antonia dos Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 265,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/03/2005, às 10:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003330-7

Indicado: M.A.S. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima celebrado entre autor do fato e vítima está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por SENTENÇA o referido acordo. Dou por publicada nesta audiência a presente sentença, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai

assinado por todos presentes. Mucajá - RR, 28 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 004704003654-4

Requerente: Ministério Públco Estadual; Requerido: Governo do Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. FINAL DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, não vislumbrando presentes todos os requisitos legais insculpidos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela requerida pelo autor. Cite-se o requerido para contestar a ação, no prazo legal. P.R.I.C. Rorainópolis, 24/02/2005. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004090-7

Autor: Rosangela Kochinski Pinangé; Réu: Artemilson Santana Lima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2005. Valor da Causa: R\$ 285,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/03/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004703001672-0

Reú: Antonio Vieira de Alencar => SENTENÇA: Sentença Absolutória. ...“A vista do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o acusado, ANTONIO VIEIRA DE ALENCAR, com supedâneo no artigo 386, Inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Transitada em julgado, proceda-se as baixas necessárias e arquiva-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 028014-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA

Advogado: José Aparecido Correa OAB/RR nº 169

Requerido: SILVIO ROCHA FREITAS

Objeto da Praça:

- 01 (um) lote de terras rural, denominado sítio Mata-Matá, situado na região da serra da lua, no município de Bonfim, estado de Roraima, com 350,00 há (trezentos e cinqüenta hectares). Com as seguintes benfeitorias: casa (sede), paredes construídas com tábua de madeira, matajuntadas, sem pintura; piso de cimento liso; baldrame em alvenaria de tijolo cerâmico artesanal de dois furos, sem reboco e chapisco; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento; sanitário externo; sistema hidráulico, elétrico e sanitários em boas condições de uso, varanda na parte lateral direita e fundos, áreas construída de 160m² (cento e sessenta metros quadrados). Sanitários acoplado com pequena área de serviço, sendo o sanitário construído com tijolos cerâmico artesanal de dois furos, parcialmente rebocado, piso revestido com cerâmica diversas; sistema elétrico, hidráulico e sanitários em boas condições; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, área construída de 4 m² (quatro metros quadrados); área de serviço, piso em cimento liso; sem paredes, exceto a que pertence ao banheiro; sem forro, estrutura de madeira, telhas de fibrocimento. Poço d'água profundidade de 10m (dez metros), parte superior do poço com estrutura de alvenaria cerâmico artesanal de dois furos, coberto com baldrame de madeira; caixa d'água com capacidade de 6.000 L (seis mil litros) suspensa em estrutura de madeira; o fornecimento d'água se dá por ação de cata-vento, este elevado em estrutura metálica, altura de 10 metros e élice de 1 metro e/ou por motor bomba fixo, a diesel, marca Yammar, tipo B8, mod. 08YF8527, em boas condições de uso; motor coberto por barracão de madeira com telhas de fibrocimento. Galinheiro, construído rusticamente, sem piso; sem forro; paredes conjugadas de madeira e tela de arame; telhado com estrutura de madeira e fibrocimento; desprovido de instalação elétrica, hidráulica e sanitária, área construída de 12 m² (doze metros quadrados). Pão acoplado a chiqueiro, pão construído a um metro de altura, totalmente de madeira, telhas de fibrocimento; sem forro, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, área construída de 17m² (dezessete metros quadrados); chiqueiro com laterais de meia cerca de madeira, sem piso, sem forro, totalmente construído em madeira, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, telhas de fibrocimento; área construída de 41 m² (quarenta e um metros quadrados) (incluída a parte que fica embaixo do pão). Malocão, com piso de cimento liso; sem paredes; estrutura de madeira, coberto com palhas de buriti; sistema elétrico rudimentar, desprovido de sistema elétrico e sanitário, forma circular, diâmetro de 8 m (oito metros). Barracão, utilizado como depósito e armazenagem do grupo-gerador; construção rudimentar, sem piso, sem forro, totalmente construído com madeira, telhas de fibrocimento; desprovido de sistema hidráulico e sanitário, sistema elétrico rudimentar; área construída de 30m² (trinta metros quadrados). Barracão, utilizado como garagem; sem piso, sem forro, estrutura de madeira; telhas de metal; desprovido de sistema

elétrico, hidráulico e sanitário, sem paredes; área construída de 100m² (cem metros quadrados). Barracão utilizado como oficina; sem piso; sem paredes; sem forro; desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, totalmente construído em madeira, telha de fibrocimento, área construída de 80 m² (oitenta metros quadrados). Um açude perene, de forma triangular (irregular), profundidade máxima de 3 m, medidas: 115 m (cento e quinze metros) X 230 m (duzentos e trinta metros) X 200 m (duzentos metros), sendo que na extremidade que mede 115 (cento e quinze) acha-se construído uma barreira de terras, com 2,5 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura e 3m (três metros) de altura. Açude temporário, seca do verão; formato circular (regular), diâmetro de 100 m (cem metros), barragem construída por um período de 30 metros. Sete cochos sal, construído em madeira; telhas de fibrocimento, 0,6 m X 0,4m X 2,5 m, bom estado de conservação. Curral para bovinos totalmente construído em madeira; vigas dispostas a cada 2,5 m; cerca de pranchetas com cinco linhas; quatro divisões interna disposta da mesma forma acima descrita; embarcador com mangueira coberta, balança para pesar animais, marca Romancini, modelo BR2000, capacidade para 1.500Kg. ano de fabricação 1996, nº de série 2512; quatro divisões interna com a mesma estrutura descrita acima; área construída de 1000 m² (mil metro quadrados). Galpão anexo ao curral, utilizado para separar novilhos, sem piso, sem forro, estrutura de madeira, telha de fibrocimento, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário; lateral de meia cerca; área de 30 m² (trinta metros quadrados). Barracão utilizado para caprinos totalmente construído em madeira, telhas de fibrocimentos, desprovido de instalação elétrica, hidráulicas e sanitárias; piso de madeira, sem forro, laterais de meia cerca; área construída de 70m² (setenta metros quadrados). 880.000 m² (oitocentos e oitenta mil metros quadrados) de pasto plantados. A maioria de propriedade é cercada por cerca arame liso composta por quatro fios, inclusive as divisões internas do pasto, existindo, contudo, uma pequena parte construída por arame farpardo, bem com, existe pequena parte cercada com arame liso de cinco e seis fios; estacas fixadas a cada 5m (cinco metros). Fácil acesso à fazenda. Estrada de acesso sem asfalto, contudo em boas condições. Conjunto avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **26.04.2005** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **12.05.2005** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 02 de março de 2005.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Ronaldo Barroso Nogueira

Expediente do dia 02 de março de 2005

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO, NO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 01 de abril de 2005, às 08 horas é a seguinte:

Data: 01/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 01 010279-5
 Autora: Justiça Pública
Réu: LIBÂNIO SILVA ALVES
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
 Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 05/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 03 069092-8
 Autora: Justiça Pública
Réu: TONY MACKSON GASTÃO MEDEIROS
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
 Arts. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data: 08/04/2005
 Ação Penal: n.º 010 02 027138-2
 Autora: Justiça Pública
Réu: ANDERSON PAIVA DE LIMA
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira
 Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 155, § 4º, inciso IV, combinados com o art. 69, todos do CPB.

Data: 12/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 01 010969-1
 Autora: Justiça Pública
Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
 Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 15/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 04 087876-0
 Autora: Justiça Pública
Réus: SAMUEL FERREIRA VIANA e ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA
 Advogado: Defensoria Pública do Estado
 Art. 121, incisos I e III, c/c o art. 29, ambos do CPB.

Data: 19/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal n.º 010 01 010397-5
 Autora: Justiça Pública
Réu: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida – OAB/RR 124-B e Dr. Antônio Agamenon de Almeida – OAB/RR 144-A
 Art. 121, § 2º, Incisos I e IV, do CPB.

Data: 22/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 01 010873-5
 Autora: Justiça Pública
Réu: JOSÉ LUCENA MATOS DA SILVA
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
 Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 26/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 01 010240-7
 Autora: Justiça Pública
Réu: OSIEL CABRAL
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira
 Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/04/2005
 Horário: 08 horas
 Ação Penal: n.º 010 03 058027-7
 Autora: Justiça Pública
Réu: LUCAS AVELINO PASTANO
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira
 Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Ao **primeiro** dia do mês de **março** do ano **dois mil e cinco**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, comigo Escrivão em seu cargo, presente também o

nobre Promotor de Justiça Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, representante do Ministério Pùblico Estadual e o Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA – Defensor Pùblico do Estado**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, na presença do menor **BRUNO FERREIRA PASSOS**, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 01 de abril de 2005, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **ACÁCIA DUARTE, SILVINA FARIA DOS SANTOS, DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, HERMES BARBOSA DE MELO FILHO, ELINE COSTA DE SOUZA, JOEL SANTOS SILVA, ELIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO, JADIR CORRÉA DA COSTA JÚNIOR, QUEZIA LIMA DE ALMEIDA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, MARIA ODILEIZ SOUSA CRUZ, ADRIANO DE ALMEIDA CORINTTI, NELITA FRANK, VILANI BESERRA MARQUES, WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, PALMIRA LEÃO DE SOUZA, MALBA VIEIRA TORRES, NILVANETE REIS LIMA, JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA, ANTONIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR, DANQUE ESBELL DA SILVA, DINALVA NASCIMENTO DE LIMA, JOSÉ VITAL DOS SANTOS, TEOZETA Q. PARENTE PINTO, RAIMAR ALMEIDA BACELAR, MOISÉS DA SILVA, ELISA SOUZA VASCONCELOS DE MELO, MARILDA VALENTE MARQUES, ZENAIDE MATOS BEZERRA, EDNILCE MARINHO SOUTO, SUED DA SILVA TRAJANO, DELIANE M. VASCONCELOS CARVALHO, WELLINGTON L. CASTRO, CLODOMIRO DO CARMO BARAÚNA e JOSÉ AUGUSTO S. MAGALHÃES RAMOS**; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **ANDRÉA SOUZA SILVA, VALDENIR DE SOUZA SANTOS, CÁTIA MARIA DO NASCIMENTO GOMES, DISMAR FREITAS DE MESQUITA, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, LIANA FEITOSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA, MARIA PERPÉTUA SOCORRO S. PENTEADO DUARTE, FRANCISCA DE SOUZA COSTA, WALDELIRIA MELO DE MAGALHÃES, ADERALDO ALVES DA COSTA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, LARISSA SANTANA SOARES, PAULINA SOKOLOWICZ, NORMA MARIA DO SOCORRO DIAS P. REIS, ANTONIO EVANGELISTA ALBUQUERQUE, ROSÂNGELA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ENÉAS MARTINS DO NASCIMENTO, SOCORRO MARIA SILVA PINTO e WALDOMIRO FERREIRA DE MELO JÚNIOR**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2005.

O Doutor **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de abril de 2005, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **ACÁCIA DUARTE, SILVINA FARIA DOS SANTOS, DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, HERMES BARBOSA DE MELO FILHO, ELINE COSTA DE SOUZA, JOEL SANTOS SILVA, ELIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO, JADIR CORRÉA DA COSTA JÚNIOR, QUEZIA LIMA DE ALMEIDA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, MARIA ODILEIZ SOUSA CRUZ, ADRIANO DE ALMEIDA CORINTTI, NELITA FRANK, VILANI BESERRA MARQUES, WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, PALMIRA LEÃO DE SOUZA, MALBA VIEIRA TORRES, NILVANETE REIS LIMA, JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA, ANTONIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR, DANQUE ESBELL DA SILVA, DINALVA NASCIMENTO DE LIMA, JOSÉ VITAL DOS SANTOS, TEOZETA Q. PARENTE PINTO, RAIMAR ALMEIDA BACELAR, MOISÉS DA SILVA, ELISA SOUZA VASCONCELOS DE MELO, MARILDA VALENTE MARQUES, ZENAIDE MATOS BEZERRA, EDNILCE MARINHO SOUTO, SUED DA SILVA TRAJANO, DELIANE M. VASCONCELOS CARVALHO, WELLINGTON L. CASTRO, CLODOMIRO DO CARMO BARAÚNA e JOSÉ AUGUSTO S. MAGALHÃES RAMOS**; e os

seguintes **Jurados Suplentes**: ANDRÉA SOUZA SILVA, VALDENIR DE SOUZA SANTOS, CÁTIA MARIA DO NASCIMENTO GOMES, DISMAR FREITAS DE MESQUITA, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, LIANA FEITOSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA, MARIA PERPÉTUA SOCORRO S. PENTEADO DUARTE, FRANCISCA DE SOUZA COSTA, WALDELIRIA MELO DE MAGALHÃES, ADERALDO ALVES DA COSTA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, LARISSA SANTANA SOARES, PAULINA SOKOLOWICZ, NORMA MARIA DO SOCORRO DIAS P. REIS, ANTONIO EVANGELISTA ALBUQUERQUE, ROSÂNGELA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ENÉAS MARTINS DO NASCIMENTO, SOCORRO MARIA SILVA PINTO e WALDOMIRO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 001/2005

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 14 da Resolução TRE/RR n.º 21/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete ao Presidente:

- I) presidir as sessões, propor e encaminhar questões, colher os votos e proclamar o resultado do julgamento;
- II) assinar, com o Relator e o Procurador Regional Eleitoral, os acórdãos e, com os demais Juízes, as Resoluções do Tribunal;
- III) convocar sessões extraordinárias;
- IV) dar posse aos Juízes suplentes e convocá-los, quando necessário;
- V) prover e declarar vagos os cargos do Tribunal, bem como promover, progredir, exonerar, pôr em disponibilidade e punir servidores, na forma da lei;
- VI) fazer a distribuição dos processos aos Juízes;
- VII) abrir, rubricar e encerrar os livros de ata de compromisso dos Juízes e os demais livros exigidos por lei;
- VIII) participar da discussão e votação de questões constitucionais e administrativas e proferir voto de desempate nas demais questões;
- IX) executar e fazer executar as decisões do Tribunal;
- X) exercer o poder de polícia nas sessões e nas dependências do Tribunal;
- XI) admitir, se for o caso, os recursos interpostos dirigidos ao Tribunal Superior Eleitoral;
- XII) nomear os membros das Juntas Eleitorais, após aprovação pelo Tribunal;
- XXIII) assinar os diplomas dos candidatos eleitos para os cargos federais e estaduais, bem como os dos suplentes até a segunda classificação;
- XIV) comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado ou ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região o afastamento de Juízes a eles pertencentes, a serviço do Tribunal;
- XV) supervisionar os serviços administrativos e jurisdicionais do Tribunal;
- XVI) determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, aplicar pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, bem como demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor, podendo afastá-lo nas hipóteses previstas em lei;
- XVII) conceder aposentadorias e pensões, nos termos da lei, remetendo o procedimento administrativo respectivo para o Tribunal de Contas da União, assim como apreciar os procedimentos relativos a Averbação de Tempo de Serviço e licenças com prazo superior a trinta dias ou em prorrogação;
- XVIII) requisitar, nos termos da lei, servidores públicos para a Secretaria do Tribunal e para as Zonas Eleitorais da Capital, e dispensá-los;
- XIX) fixar o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais;
- XX) designar servidores para exercer as Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal e, mediante indicação de seu titular, da Corregedoria Regional Eleitoral;

XXI) prover os Cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal e, mediante indicação de seu titular, da Corregedoria Regional Eleitoral, dando-lhes posse;

XXII) aprovar as propostas orçamentárias do Tribunal e os pedidos de créditos adicionais e provisões;

XXIII) conceder férias e licenças ao Diretor-Geral, bem como autorizar seus afastamentos;

XXIV) julgar os recursos interpostos contra decisões do Diretor-Geral;

XXV) apreciar o processo de Tomada de Contas Anual apresentado pelo Diretor-Geral;

XXVI) determinar a abertura de concurso público e submeter ao Tribunal sua homologação, bem como a sua prorrogação;

XXVII) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Juízes Eleitorais os registros de candidatura efetuados pelo Tribunal e, quando se tratar de candidato militar, comunicar também à autoridade competente;

XXVIII) representar o Tribunal em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer um dos Juízes;

XXIX) delegar atribuições ao Vice-Presidente/Corregedor e aos demais Juízes, com a anuência destes;

XXX) encaminhar os processos de Tomada de Contas Anual para o Tribunal de Contas da União;

XXXI) apreciar pedidos de liminar e antecipação dos efeitos da tutela, em processo de competência originária do Tribunal, bem como conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão ilegal, durante o período de recesso ou quando o tempo necessário à distribuição e conclusão dos autos ao Relator puder acarretar o perecimento do direito;

XXXII) apreciar pedido de cassação de liminar em mandado de segurança e em habeas corpus, durante o recesso;

XXXIII) constituir comissões permanentes ou temporárias;

XXXIV) determinar, mediante despacho, as anotações relativas aos diretórios dos partidos políticos, podendo delegar ao Secretário Judiciário tal atribuição;

XXXV) praticar atos administrativos que não sejam da competência do Tribunal;

XXXVI) submeter ao Tribunal questões relevantes, de qualquer natureza, hipótese em que atuará como relator e com direito a voto;

XXXVII) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 002/2005

Altera o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 17, 47 e 48 da Resolução TRE/RR n.º 03/99 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17. À Seção de Normas, cuja chefia será exercida por bacharel em direito, incumbe:

.....

“Art. 47. Ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal incumbe:

I. planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos sob sua direção;

II. secretariar as sessões do Tribunal e lavrar as respectivas atas, podendo delegar esta atribuição ao Secretário Judiciário ou ao Coordenador de Registros e Informações Processuais;

III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal e da Presidência;

IV. elaborar o Relatório de Gestão, para fins de Tomada de Contas Anual, submetendo-o à Presidência;

V. submeter à Presidência a proposta orçamentária do Tribunal e os pedidos de créditos adicionais e provisões;

VI. baixar portarias e ordens de serviço;

VII. determinar a instauração de sindicância ou de inquérito administrativo e aplicar penas disciplinares, inclusive a suspensão de até 30 (trinta) dias, propondo à Presidência as que excedam a sua alçada;

VIII. autorizar a entrega de suprimento de fundos e apreciar a respectiva prestação das contas;

IX. conceder horário especial para os servidores estudantes;

X. antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XI. conceder aos servidores, nos termos da lei, vantagens e benefícios, mediante prévia manifestação do Secretário de Administração e do Coordenador de Recursos Humanos;

XII. autorizar reposições e indenizações ao erário, mediante prévia manifestação do Secretário de Administração e do Coordenador de Recursos Humanos;

XIII. dar posse aos servidores nomeados para cargos efetivos, lotando-os nas unidades do Tribunal;

XIV. autorizar a substituição de garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, assim como sua liberação, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

XV. conceder férias aos servidores do Tribunal;

XVI. presidir a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de aprovação em estágio probatório;

XVII. presidir as reuniões de Secretários, ou reuniões conjuntas de Secretários e Coordenadores, para discutir e assentar providências relativas ao serviço;

XVIII. constituir comissões funcionais permanentes e temporárias;

XIX. constituir grupos de trabalho para o planejamento de eleições, presidindo suas reuniões;

XX. submeter à Presidência os procedimentos relativos a averbação de tempo de serviço, aposentadoria, pensão e licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias ou em prorrogação;

XXI. conceder licenças com prazo inferior a 30 (trinta) dias e abonar as faltas dos servidores, mediante justificativa do interessado;

XXII. assinar os contratos, ajustes, acordos e demais instrumentos celebrados pelo Tribunal, exceto nos casos em que a lei exija a intervenção da Presidência;

XXIII. autorizar o pagamento de diárias aos Juízes do Tribunal e aos Juízes Eleitorais;

XXIV. exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, que forem determinadas pela Presidência;

XXV. aplicar aos contratados do Tribunal as penalidades previstas em lei;

XXVI. ratificar, se for o caso, as inexigibilidades ou dispensabilidades de licitação reconhecidas, nos casos previstos em lei;

XXVII. autorizar o pagamento de diárias, ajuda de custo e adicional por serviço extraordinário aos servidores do Tribunal;

XXVIII. autorizar a abertura de procedimento licitatório;

XXIX. homologar o resultado de licitação, adjudicar o seu objeto, ou, ainda, revogar ou anular o procedimento respectivo;

XXX. assinar empenhos e ordens bancárias juntamente com o Coordenador de Orçamento e Finanças;

XXXI. delegar aos Secretários, com autorização da Presidência, qualquer de suas atribuições;

XXXII. reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em procedimento específico;

XXXIII. praticar outros atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial não especificados neste capítulo, salvo disposição legal em contrário.

“Art. 48. Ao Secretário de Administração incumbe:

- I. propor a abertura de procedimento licitatório;
- II. autorizar a inclusão de dependentes para fins de dedução de Imposto de Renda;
- III. submeter ao Diretor-Geral o inventário do material permanente, o balanço anual do Almoxarifado e o rol dos responsáveis por bens e valores do Tribunal;
- IV. propor a aplicação de penalidades aos contratados do Tribunal, na forma prevista em lei;
- V. submeter ao Diretor-Geral a programação financeira, balancetes, demonstrações e demais documentos referentes à movimentação de crédito do Tribunal;
- VI. elaborar relatório de atividades da Secretaria para compor o Relatório de Gestão;
- VII. encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação dos respectivos atos legais e regimentais, dados necessários para se conhecer a extensão e a amplitude das alterações promovidas pelos gestores na estrutura e funcionamento do Tribunal, em especial, as que afetem os

procedimentos de administração orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII. reconhecer a inexibilidade ou a dispensabilidade de licitação, submetendo o procedimento à apreciação do Diretor-Geral;

IX. exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que sejam determinadas pelo Diretor-Geral.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 003/2005

Revoga a Resolução TRE/RR de n.º 8/2003.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução TRE/RR n.º 8/2003.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Ao Douto Órgão Ministerial
Boa Vista, 01/03/05.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1149 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).

REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral, para os devidos fins.
Boa Vista, 01/03/05.

CHAGAS BATISTA – Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000244-9 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU: :EDERSEN MENDES LIMA
 VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000245-2 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REU: :MARIA SOLANGE
 VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000248-3 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE: :MARIA LUCIA SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO :JOHNSON ARAUJO
 REQDO: :UNIAO
 VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000246-6 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: :WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO
 VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000247-0 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :NILTON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700478-2 PROT.:01/03/2005
 CLASSE :51600-CIVEL / FGTS / JEF
 AUTOR: :DAMIAO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO :CARMEN TEREZA TALAMAS TALAMAS
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000094-1
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RR-SINDSEP
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista a desistência de MARIA DO ROSÁRIO CORREA BRITO (fl. 237), extinguo o processo em relação à mesma. Por conseguinte, torno sem efeito a RPV correspondente. Solicite-se a devolução, independente de pagamento. Após a Secretaria certifique se existe algum crédito remanescente de pagamento. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001773-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 ADVOGADO : AM-2082 E 2375-EUDES LANDES RINALDI E ABRAHAM N. BENOLIEL
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Com razão da Exequente. A discordância da Executada quanto aos cálculos deveria ser agitada nos Embargos como excesso de execução. Contudo, a executada desistiu dos Embargos. (fl. 137). Considerando o valor a ser restituído constante na sentença (fls. 100/104 e os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 175/176), determino a expedição de RPVs no valor de R\$ 2.736,73 a título de principal + R\$ 19,28 a título de reposição das custas antecipadas, e no valor de 273,67 a título de honorários advocatícios. Publique-se vista à AGU/RR.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002536-3
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : AUTOLUBRI SATURNO LTDA
O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte decisão : "... indefiro a exceção de pré-executividade, ressalvando rediscutir a questão em sede de embargos. Defiro o pedido de suspensão da execução formulado pela Fazenda Nacional. Publique-se e vista à PFN/RR.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001305-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM,
 PROCURADOR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXECUTADA : FAZENDA CAMPOS NOVOS S/A.
O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte decisão : "... indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 12/14. Expeça-se Mandado de Penhora. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001729-8
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
 ADVOGADO : RR-144B – ANASTASE VAPTISTIS
 PAPOORTZIS
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte decisão : Antes de decidir de reformo a sentença ou dou seguimento à apelação, determino que o Exeqüente promova registro da penhora do imóvel à luz do "título aquisitivo" apresentado pela Executada-apelante à fl. 754; ou, a Executada ofereça outra garantia idônea. Prazo de trinta (30) dias. Pelo mesmo prazo, suspendo o curso destes embargos e da Execução em apenso. Publique-se e vista ao INSS.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.000600-3
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : MARLUCE GUIMARÃES BAYMA
ADVOGADO : RR-149 – MAROS ANTONIO DE CARVALHO
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Arquive-se, com a baixa correspondente.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000598-5
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : WANDER DE JESUS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: À vista a certidão de fl. 112, cumpra-se a decisão de fl. 108.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001152-2
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR-158 DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: a união interpôs embargos que modificou apenas parcialmente o valor inicial. As partes chegaram a um desenominador comum quanto ao quantum debeatur (fls. 206/207 e 209). Assim nos termos do art. 730, inciso I, c/c o art. 17, da lei nº 10.259/01 e art. 4º, da Resolução CJF nº 258/02, expeça-se Requisição de Pequeno Valor e Resolução. Intimem-se e Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001574-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RR-SINDSEP
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Matéria de direito a enfrentar o julgamento antecipado da lide. Publique-se.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001554-6
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J S OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Antes de decidir o pedido de adjudicação (fl. 77), remetam-se à seção de Conadória para apurar o valor atual do débito e considerar os pagamentos noticiados. Apenas monetariamente, usando os mesmos índices, também atualize o valor do bem penhorado.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 96.0000143-0
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório : Fica a parte executada intimada sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1999.042.00.001285-4
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON R. FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : JERONIMO CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório : Fica a parte executada intimada sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1998.42.00.001288-9
CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA
ADVOGADO : RR-03 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte Sentença : Face ao pedido de desistência (fl. 80), extingo a presente execução. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000792-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
EXECUTADO : ANTONIO CONSTÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DE LACERDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença : A vista do pagamento noticiado à fls. 93/95, extingo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inegáveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente. P.R.I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001366-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE RORAIMA
PROCURADOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA-RR155
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : ANA LUCIA AGUIAR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença : ... julgo procedente a presente liquidação para declarar líquidos e devidos a cada um dos autores-substituídos os valores respectivos constantes da planilha de fl. 258. Sem custas e honorários. Os requerentes, querendo promovam a execução da presente sentença nos termos do art. 730 do CPC.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000241-8
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : HERNANDRA CHRISTINA DA COSTA
PROCURADOR : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las e requisitem-se as integrais do Auto de Infração e do Processo Administrativo respectivo. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002090-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADOR : RICARDO CAVALCANTE BARROSO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Manterho a decisão

agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2005.42.00.000184-8

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR

REQUERIDO : ELIZEU ALVES E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO N°: 2005.42.00.000225-7

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR)

ADVOGADO : RR 290 – ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO : ALMIR DA SILVA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, por não vislumbrar interesse federal imediato **direto** e **imediato**, declino da competência e determino o retorno destes autos à COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR, para as providências que entender cabíveis. Publique-se e dê-se baixa.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

DR. GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria em Exercício

JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n° : 2004.42.00.001717-8

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : CHICO CATITA

Finalidade: Citação de CHICO CATITA, brasileiro, estado civil ignorado, vaqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **20 de abril de 2005, às 11h30min.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2005.

JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria em Exercício

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.002069-7

CLASSE: 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO, PEDRO DE OLÍVERIA NETO E LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO

ADV.: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA E RR00180A – EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:

Arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002622-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

ADV: RR000200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000295-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADELCIMAR PEREIRA BASTOS , KÁTIA GOLÇALVES

DA SILVA BASTOS, DUÍLIO RIBEIRO BRAGA, CARLOS ANTÔNIO FURTADO GALVÃO E CLEONÍLSON FARIAS BEZERRA

ADV: RR0000315 – JEAN PIERRE MICHETTI; OAB/SP00118727 BEATRIZ DIAS RIZZO; OAB/SP00195105 – PAULO MOREIRA INDALECIO

Ato Ordinatório: Certifico que a audiência de fl. 1508, equivocadamente, foi marcada par um feriado (semana Santa). De ordem do MM. Juiz da 2ª vara, foi redesignada a audiência para o dia 16 de maio de 2005, às 09h30min.

PROCESSO N°: 2005.42.00.000007-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LESLIE KALADIM

ADV.: RR000263 – RARISON TATAÍRA DA SILVA

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2º Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição das Cartas Precatórias de fl. 87 para inquirição das testemunhas de acusação, tendo sido designada audiência para o dia 04 de março de 2005, às 15h10min.

PROCESSO N°: 2001.42.00.000617-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO ROBERTO BARBOSA

ADV.: RR000173A – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2º Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição das Cartas Precatórias de fl. 823 para inquirição das testemunhas de defesa.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 1999.42.00.000215-1

CLASSE: 1500 – AÇÃOOORDINÁRIA

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou

sentença: “Acolho os embargos declaratórios de fls. 253/254 para, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, excluir da sentença embargada a condenação em honorários advocatícios, nos termos do Art. 29-c da Lei n.º 8.039/90 (com redação da MP n.º 2.164-41/2001). P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.002011-4

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: SIND. SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO.: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou

sentença: “...Diante do exposto, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl. 096...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2002.42.00.001143-3

CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADOS: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou

decisão: “Tendo em vista o valor irrisório das custas, determino o registro de sua dispensa e o arquivamento destes autos.”

PROCESSO N°: 2002.42.00.000329-2

CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: GILMAR VIEIRA

ADVOGADOS: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-

B

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão:
“A sentença não transitou em razão do reexame necessário. Subam os autos ao Eg. TRF 1ª Região...”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000999-3
CLASSE: 1900 – OUTRAS / FGTS
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão:
“Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 233 e 236/137, extinguindo o processo em relação a EDINA DOS SANTOS SOUZA, CESARIO HIROKICHI EDA e CARMEM FÁTIMA DOS SANTOS COUTO, sem prejuízo dos honorários advocatícios. Intime-se a CEF para proceder ao cálculo e depósito quanto aos demais autores que não firmaram acordo.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000217-4
CLASSE: 1500 – OUTRAS
AUTOR: JOSÉ FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão:
“Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 248/253 extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios...”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002043-7
CLASSE: 1600 – OUTRAS
AUTOR: ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão:
“Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 271 e 280/281, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios...”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000932-8
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIDN DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADOS: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão:
“Tendo em vista que a ausência de elementos de identificação impossibilitaram a contestação da UNIÃO, bem como a prevalência do interesse público sobre o provado, determino que o Sindicato-substituto complete a inicial com os dados de identificação ... dos substituídos, sob pena de extinção...”

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002518-5
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: DELUSE PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001256-2
CLASSE: 1600 - FGTS
AUTOR: LUIZ LARANGEIRA DE MACEDO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Vista à CEF pelo prazo de 60 dias, como requerido...”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000150-5
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO.: ANAUÁ TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
IMPDO.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho: “Intime-se a imetrante para que comprove sua capacidade processual para estar em juízo, na forma do art. 12, inciso VI do CPC.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000562-2
CLASSE: 1600 - FGTS
AUTOR: MARCOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/SC 14.051

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Tendo em vista que os autores não se manifestaram, arquive-se.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001261-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA – OAB/RR 034-B
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas, justificando e pormenorizando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001846-4
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO.: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000066-8
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS
AUTORA: BELMIRA CAMACHO CHAVES
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001863-9
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS
AUTORA: JUDITH MOURA
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000357-3
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE.: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR
 ADVOGADO: JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO – OAB/RR 253
 LITIS. ATIVO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQDO.: LUIZ TEIXEIRA NETO
 ESPÓLIO DA NÁDIA MARIA RODRIGUES
 ADVOGADOS: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR
 ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **15/04/2005, às 09:30**, na sede deste juízo.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001901-7
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO.: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº. I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro: **Gedson Marinho Ramos e Edileusa Lima Pereira**. Nascido em Manaus – Amazonas, aos (s) **trinta (30) de novembro (11) de 1978**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteiro**, Residente na **Rua. Monte Roraima, N° 83, Bairro: São Vicente**, nesta cidade, filho de **João Rodrigues Ramos e Maria das Graças Marinho Ramos**. A pretendente nascida em **Dom Pedro – Maranhão**, ao (s) **vinte e seis (26) dia de Setembro (09) de (1978)**, Profissão: **atendente**, Estado Civil: **solteira**, Residente na Rua. **Jorge Fraxe, nº 211, Bairro: Caimbé**, nesta cidade, filha de **Alberto Alves Pereira e Odete Lima Pereira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005

EDITAL DE PROCLAMAS N° 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Devindra Ram e Odenir Patrício de Sousa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de East Coast – Guyana, nascido aos 28 de agosto (08) de 1981, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua Berlaminio F. Magalhães, nº 302, Bairro Asa Branca, filho de Chandroutie Bhagwan Ram Persaud e de Dharmanie Ram.

ELA natural de Santa Inês – Maranhão, nascida aos 11 de setembro (09) de 1978, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Berlaminio F. Magalhães, 302, Bairro Asa Branca, filha de José Patrício Neto e de Iracema Patrício de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2005.

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108



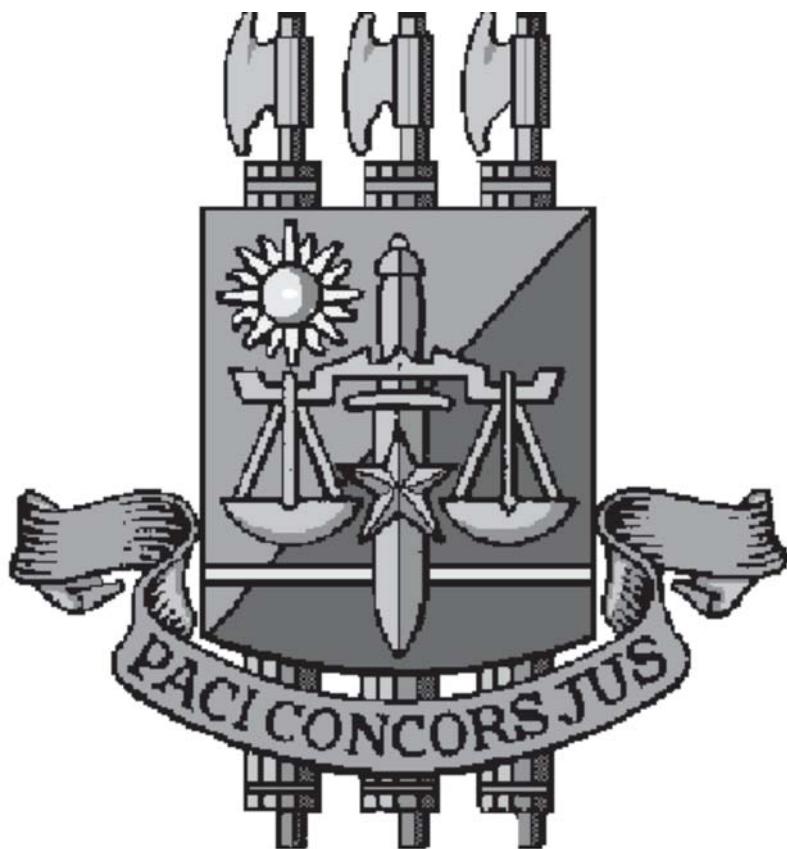
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108